

**Objeto**

Pedido baseado no artigo 270.º TFUE destinado à anulação da decisão do Conselho, de 22 de junho de 2016, através da qual a autoridade investida do poder de nomeação dessa instituição recusou reconhecer que a neta do recorrente era uma «criança a cargo» deste último na aceção do artigo 2.º, n.º 2, terceiro parágrafo, do Anexo VII do Estatuto dos Funcionários da União Europeia.

**Dispositivo**

- 1) *É negado provimento ao recurso.*
- 2) *SE é condenado nas despesas.*

<sup>(1)</sup> JO C 213, de 3.7.2017.

---

**Recurso interposto em 7 de dezembro de 2017 — Intercontact Budapest/CdT**

**(Processo T-809/17)**

(2018/C 072/48)

*Língua do processo: húngaro*

**Partes**

*Recorrente:* Intercontact Budapest Fordító és Pénzügyi Tanácsadó Kft. (Budapeste, Hungria) (representante: É. Subasicz, advogada)

*Recorrido:* Centro de Tradução dos Órgãos da União Europeia (CdT)

**Pedidos**

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- A título principal, declarar se as notas atribuídas aos diferentes proponentes são realistas com base numa comparação das propostas apresentadas, e se respeitam os princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, da proporcionalidade e da transparência;
- A título subsidiário, anular a decisão da recorrida, de 10 de julho de 2017, relativa ao resultado dos procedimentos para a formação de contratos públicos FL/GEN 16 01 e FL/GEN 16-02;
- A título ainda mais subsidiário, anular o procedimento para a formação de contratos públicos;
- Condenar o recorrido nas despesas.

**Fundamentos e principais argumentos**

A recorrente invoca quatro fundamentos.

1. O primeiro fundamento é relativo à violação dos princípios da igualdade de tratamento, da não discriminação, da proporcionalidade e da transparência, dado que o recorrido nos processos de adjudicação dos contratos públicos aplicou diferente valoração consoante os proponentes, avaliando diversamente, em cada procedimento, atividades semelhantes. <sup>(1)</sup>
2. O segundo fundamento é relativo ao facto de o recorrido ter incorrido em desvio de poder, ao não ter comunicado à recorrente a informação requerida nos procedimentos para a formação de contratos públicos <sup>(2)</sup>.

3. O terceiro fundamento é relativo à violação da transparência dos procedimentos para a formação de contratos públicos, uma vez que o recorrido só publicou os resultados do concurso no Jornal Oficial tardiamente e sem incluir as informações completas indicadas na diretiva da União <sup>(3)</sup>.
4. O quarto fundamento é relativo à violação da diretiva relativa aos contratos públicos pelo recorrido ao não ter comunicado os prazos de recurso, limitando, assim, essa possibilidade <sup>(4)</sup>.

<sup>(1)</sup> Considerandos 1 e 90 da exposição de motivos da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO 2014, L 94, p. 65).

<sup>(2)</sup> Artigo 113.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO 2012, L 298, p. 1).

<sup>(3)</sup> Artigo 50.º da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativa aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (JO 2014, L 94, p. 65).

<sup>(4)</sup> Anexo V, parte D, ponto 16, da Diretiva 2014/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, relativo aos contratos públicos e que revoga a Diretiva 2004/18/CE (DO 2014, L 94, p. 65).

### Recurso interposto em 14 de dezembro de 2017 — Luxemburgo/Comissão

(Processo T-816/17)

(2018/C 072/49)

Língua do processo: francês

#### Partes

*Recorrente:* Grão-Ducado do Luxemburgo (representantes: D. Holderer, agente, D. Waelbroeck e A. Steichen, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

#### Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o presente recurso admissível e procedente;
- a título principal, anular a decisão da Comissão de 4 de outubro de 2017, relativa ao Auxílio de Estado SA.38944 concedido pelo Luxemburgo a favor da Amazon;
- a título subsidiário, anular a decisão da Comissão de 4 de outubro de 2017, relativa ao Auxílio de Estado SA.38944 concedido pelo Luxemburgo a favor da Amazon, na medida em que ordena a devolução do auxílio;
- condenar a Comissão nas despesas.

#### Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento, dividido em três partes, é relativo à violação do artigo 170.º TFUE, na medida em que a Comissão não demonstrou a existência de uma vantagem para a Amazon EU S.à.r.l. (a seguir «LuxOpCO»).

- Primeira parte, relativa ao facto de a aplicação da decisão fiscal, bem como a sua renovação em 2011, não ter levado à concessão de nenhuma vantagem, na medida em que a taxa paga por um terceiro para a obtenção de uma licença sobre os ativos incorpóreos foi superior à que foi paga pela LuxOpCO à Amazon Europe Holding Technologies SCS (a seguir «LuxSCS») ao abrigo do acordo de licença. O recorrente considera que a decisão da Comissão de 4 de outubro de 2017, relativa ao Auxílio de Estado SA.38944 concedido pelo Luxemburgo a favor da Amazon (a seguir «decisão recorrida»), afirma erradamente que a taxa efetivamente paga pela LuxOpCO se afasta de um preço de plena concorrência.